

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 044/PM/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.....1

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 043/MI/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do

DESPACHO N.º 044/PM/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Gabinete do Primeiro-Ministro e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho

Considerando que o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli será mantido até ao dia 16 de abril de 2021;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento

domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Gabinete do Primeiro-Ministro, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli:

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informaçãoprestada pelo Chefe do Gabinete do Primeiro-Ministro, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a ação governativa do Primeiro-Ministro e as atividades de coordenação dos vários departamentos governamentais;

Assim, ao abrigo das regras de confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli:

- 1. Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Gabinete do Primeiro-Ministro, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
- 2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;

Jonas da Republica
3. O presente despacho produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 3 de abril de 2021.
Dubliana as
Publique-se.
Díli, 01 de abril de 2021
Diff, of de abilitie 2021
Taur Matan Ruak Primeiro-Ministro
ANEXO I
Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Gabinete do Primeiro-Ministro que não estão
dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento
domiciliário geral da população residente no município de Díli.
Secretariado do GPM
Azevedo Lourenço da Costa Marçal
João Maria Aparício Guterres
Frei dos M. da Costa Guterres
Afonso Henrique F. Corte Real
Nério Lopes de Araújo José Fernando da Silva de Araujo Real
Apoliana Maria de Vasconcelos Pinto
Danina Isabel Coelho S. F
Nuno Filipe Machado Reis
Milka Vasconcelos
Julio da Silva
Salustiano Moreira
Nelson Mandela B. Q. Goncalves
Liborio Raimundo Migato
Centro Integrado de Gestão de Crises (CIGC) - GPM
João Miranda "Aluk"
Francisco da C. Guterres
João R.R. Sequira
Aqueninho Latu dos S. Lopes
Jose F. Boromeu Duarte Soares
Jose Ines de Sousa Pinto
Quintiliano da Costa Vitae
Romario da S. Sere
Sergio Cristovão

	Jornal da República
Gabinete de Apoio à Sociedade Civil	
Filipe da Costa	
Roberto de Araujo	
Efrain Antonio de Jesus	
Jaime dos Reis	
Isaias Soares Guterres	
Unidade de Média e Comunicação	
Dilecto de A. da C. Tilman	
Caetano da Costa Freitas	
Melita M. de Oliveira	
Juviano Tapi Titilari Rodrigues	
Leão Gomes	
Valentino Darriel S. de Sousa	
Francisco da Costa	
Unidade Protocolo	
Raimundo de Fátima A. Correia	
Vanessa Dias P. do Cortinhal	
Unidade de Planeamento, Monitorização e	e Avaliação (UPMA)
Brigida Brites Soares	
Deonisio dos Santos	
Ivan Jerry B. F. Alves	
Unidade de Auditoria Social (UAS)	
Sonia Paula R. Leite	
Salvador da Cruz	
Unidade de Apoio Administração (UAA)	
Ursula Ferrão Pinto	
Selviana M. da G. X. Baptista	
Suzety H.P.M. Soares	
Jose de Jesus Barros Leong	
Kerrytilo Dominggus Pinto	
Maria Rosa Jong	
Domingos Pinto	
Sidonia Lopes	
Acacio Fredy Alves	
Adao Fatima da Costa	
Alcidio T.G.de Jesus	
Cirilio dos Santos Fraga	
Paulo da Silva	
Antonio Pereira	
Augusta Soares da Silva	

Rute de Jesus Santi Ana Paula da Silva

Ruvalda Esperança Caldeira Varela

DESPACHO N.º 043/MI/IV/2021

Funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que estão encarregues de assegurar o funcionamento dos serviços essenciais do Ministério do Interior e que não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho.

Considerando que o confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli será mantido até ao dia 16 de abril de 2021;

Considerando que, de acordo com as regras do confinamento domiciliário geral, é permitida a deslocação de pessoas para fora das respetivas residências quando tal se justifique pela necessidade impreterível de exercício da sua atividade profissional;

Considerando que incumbe aos membros do Governo identificarem os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que terão de garantir os serviços essenciais e que, por esse motivo, não estão dispensados do cumprimento do dever de comparência no local de trabalho;

Considerando a proposta formulada pelos serviços do Ministério do Interior sobre os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública que devem assegurar o funcionamento de serviços mínimos do Ministério do Interior, enquanto perdurar a imposição do dever geral de confinamento domiciliário da população residente no município de Díli;

Considerando que a não comparência no local de trabalho dos funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública referidos na informação prestada pelos serviços do Ministério do Interior, e que constam da relação nominal em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante para todos os efeitos legais, dificultará a prestação de serviços por parte deste Departamento Governamental;

Assim, ao abrigo das regras de confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli:

- Determino que os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho devem garantir o funcionamento dos serviços do Ministério do Interior, durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli, estando obrigados a prestar a respetiva atividade profissional em regime presencial;
- 2. Os funcionários, agentes e trabalhadores da administração pública identificados no anexo ao presente despacho podem circular na via pública para efeitos de deslocação da sua residência para o seu local de trabalho e vice-versa, bem como para efeitos de prestação da respetiva atividade profissional;
- 3. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Publique-se.

Díli, 01 de abril de 2021

Taur Matan Ruak

Ministro do Interior

ANEXO I

Relação nominal de funcionários, agentes e trabalhadores do Ministério do Interior não dispensados do dever de comparência no local de trabalho durante o período de imposição do confinamento domiciliário geral da população residente no município de Díli

N.º	Nome	N.º BI/CE	N.º PMIS	Serviço	Posição
1	Francisco de Deus	000520565	MI-025-2020	Ministério do	Chefe de Gabinete
	Maia			Interior	
2	Imaculada Pinto	000240288	MI-073-2019	Ministério do	Assessora de
	Coelho			Interior	Secretariado e
					Administração
3	Horácio de Almeida	0570268	MI-024-2020	Ministério do	Assessor Jurídico
				Interior	
4	Angelina Alves	000561233	MI-023-2020	Ministério do	Técnica Administrativa
	Cirineu			Interior	
5	Francisco da Silva	000054498	MI-007-2020	Ministério do	Chefe de Gabinete
	Costa			Interior	(VMI)
6	José M. S. Turquel de	000310654	MI-019-2020	Ministério do	Assessor Principal
	Jesus			Interior	(VMI)
7	Agustinho de Jesus	0011572	MI-028-2020	Ministério do	Assessor Jurídico (VMI)
				Interior	
8	Vicente Gusmão	00488907	Inspetor	Ministério do	Ajudante de Campo
			PNTL	Interior	(VMI)
			#11848		
9	Albino Pires	000198235	MI-009-2020	Ministério do	Ponto Focal das
				Interior	Finanças (VMI)
10	Mariano A. da Costa	00687399	MI-011-2020	Ministério do	Técnico da
				Interior	Administração (VMI)
11	Junior de J. Barros	00701915	MI-330-2012	Ministério do	Protocolo (VMI)
				Interior	
12	Ação de O. dos S.	00615938	MI-015-2020	Ministério do	Motorista (VMI)
	Costa			Interior	

13	Simplício S. da Silva	000566719	MI-014-2020	Ministério de	Motorista (VMI)
				Interior	
14	Liveirinha L Saldanha	06050602119173381	MI-051-2020	Ministério de	Técnica da
				Interior	Administração (VMI)